



Comprovante de Publicação

Nº: 28034

Data/Hora Veiculação: 27/10/2015 17:15

Ato: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAUCÁRIA/PR

Assunto: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Tipo: Estatuto

Órgão 1: Prefeitura do Município

Ementa: **O Conselho Tutelar de Araucária, criado pelo Decreto – Lei Municipal nº 12.324/95, atualmente sendo regido pela Lei nº 2.816/2015, atualmente composto pelos Conselheiros eleitos em 29 de setembro de 2013, empossados dia 04 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional; e a partir data de publicação deste documento, reger-se-á pelo presente REGIMENTO INTERNO, seguindo as Diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 2.816/2015; Lei Federal nº 8.069/90 e a Resolução 170/2014, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA.**

Identificação:

4112/2015

Data Publicação

: 28/10/2015

Completo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAUCÁRIA/PR CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: O Conselho Tutelar de Araucária, criado pelo Decreto ? Lei Municipal nº 12.324/95, atualmente sendo regido pela Lei nº 2.816/2015, atualmente composto pelos Conselheiros eleitos em 29 de setembro de 2013, empossados dia 04 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional; e a partir data de publicação deste documento, reger-se-á pelo presente REGIMENTO INTERNO, seguindo as Diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 2.816/2015; Lei Federal nº 8.069/90 e a Resolução 170/2014, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA. CAPÍTULO II ? DA SEDE, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO Art. 1º ? O Conselho Tutelar tem sua sede em local estabelecido pela Prefeitura Municipal de Araucária, sito a Rua Joaquina Tonchak, 880, Jardim Porto das Laranjeiras, podendo ser alterado a qualquer momento do mandato o endereço, sem prejuízo deste regimento. Art. 2º ? O Conselho Tutelar tem por finalidade exercer as atribuições constantes no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 ? Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 3º ? O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros titulares de reconhecida idoneidade moral e comprovada experiência no trato com crianças e adolescentes, de acordo com critérios estabelecidos por Lei Municipal 2.816/2015, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Parágrafo único ? Conforme resultado da respectiva eleição haverá a formação de suplentes, passíveis de convocação de titularidade do mesmo, em caso de impedimento ou afastamento dos membros em ação. CAPÍTULO III ? DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR Art. 4º ? Ao Conselho Tutelar compete exercer as atividades que lhe são conferidas pelos artigos 95, 136 e 138 da Lei 8.069/90 ? Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais disposições pertinentes, estabelecidas neste Regimento Interno. Art. 5º ? Fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas, assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente. Art. 6º ? Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública, assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos as demandas e deficiências estruturais, que deverão ser atendidas em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público. CAPÍTULO IV ? DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Art. 7º ? Dentre os integrantes do Conselho Tutelar, serão definidos na primeira reunião de colegiado realizada após a posse, o Presidente e Vice-Presidente através de eleição interna, com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de reconduções. Parágrafo único: São atribuições do Presidente: I ? coordenar a sessões plenárias, participando das discussões e votações; II ? convocar as sessões extraordinárias; III ? representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro; IV ? assinar a correspondência oficial do Conselho; V ? zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar; VI ? participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso; VII ? participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90; VIII ? enviar trimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de sobreaviso dos conselheiros; IX ? comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários; X ? encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do

Conselho Tutelar, com as devidas justificativas; XI ? em ocorrendo por parte do Conselheiro, conduta não compatível com sua função, bem como descumprimento deste Regimento Interno, caberá ao Presidente aplicar internamente: a) advertência verbal; b) advertência por escrito; c) encaminhamento por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público; XIII ? exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho. Art. 8º ? O Conselho Tutelar terá atendimento ininterrupto, que se dará em expediente normal nos dias úteis das 08:00h ao 12:00 e das 13:30 as 17:30h na sede. O funcionamento se dará nos moldes da Prefeitura Municipal, e alterado mediante Decreto Municipal (feriados, recessos, ponto facultativo). §1º ? Para atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de sobreaviso, iniciando o Conselheiro responsável o atendimento as 08:00h do dia da sua escala, até as 08:00h do dia seguinte, sendo que nos finais de semana a escala de sobreaviso iniciará as 08:00h de sábado, até as 08:00h de segunda feira, ficando o dia posterior ao sobreaviso como compensação para o Conselheiro responsável. §2º ? O Conselheiro de sobreaviso contará com um telefone móvel e um veículo com motorista, fornecido pelo Poder Executivo, cujo número será divulgado à população, através dos serviços de emergência, juntamente com a escala. §3º ? O Conselheiro de sobreaviso em caso de necessitar se ausentar do município em razão da função, deverá providenciar, obrigatória e previamente a respectiva substituição por outro Conselheiro. Art. 9º ? O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras pela manhã, em colegiado conforme escala própria, e extraordinariamente, tantas vezes quanto forem necessárias para a resolução da demanda, fiscalização e andamento dos casos, períodos em que o atendimento em se tratando de emergências o Conselheiro Tutelar de sobreaviso atenderá o caso em questão. §1º ? As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população; §2º ? As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta dos Conselheiros Tutelares presentes; §3º ? As sessões serão registradas em ata, com todos os incidentes ocorridos durante a mesma, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados; §4º ? Nas sessões que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família, somente será permitida a presença dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. §5º ? Para dispensa pessoal das reuniões ordinárias, o Conselheiro deverá registrar/entregar a devida justificativa formal. Na ausência deste procedimento o Conselheiro poderá ser advertido formalmente, em reincidência a situação será encaminhada por ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para providências cabíveis. Art. 10 ? De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações. CAPITULO V ? DO CONSELHEIRO Art. 11 ? A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades: I ? proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam atribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento; II ? participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários para atendimento ao público; III ? auxiliar o Presidente e o Vice Presidente nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimentos ao público; IV ? discutir sempre que possível, com outros conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família; V ? discutir cada caso de forma serena respeitando as eventuais opiniões divergentes de seus pares; VI ? tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; VII ? visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber; VIII ? executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão; Paragrafo único ? É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa. CAPITULO VI ? DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12 ? Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta de votos dos Conselheiros e respectiva comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e publicação em Diário Oficial. Art. 13 ? Os casos omissos ou lacunas ao presente regimento serão resolvidos em Reunião colegiada extraordinária deste Conselho Tutelar, com comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 14 ? O presente regimento foi alterado e aprovado por Cristiane Regina Franceschi de Oliveira, Margareth de Fátima Carlos, Fabiola Cristiana da Silva Karas, Franciele de Fátima Menegatti e Vanderlei do Carmo Chefer, Conselheiros Tutelares do Município de Araucária em 21 de setembro de 2015, e entrará em vigor na data de sua publicação.

_____, Cristiane Regina Franceschi de Oliveira _____, Margareth de Fátima Carlos _____, Fabiola Cristiana da Silva Karas _____, Franciele de Fátima Menegatti _____, Vanderlei do Carmo Chefer ARAUCARIA PREFEITURA

MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2015.10.27

15:38:27 -0200